

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

“Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

§ 5º Anualmente os órgão da administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Comissão Permanente Competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lei orçamentária anual em órgão oficial de imprensa do Município, o cronograma físico-financeiro de todos os projetos e ações previstas para o ano corrente.

§ 6º Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos, a Comissão convocará o responsável, que deverá comparecer em reunião a ser designada.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”